



Processo n. 109.849/16

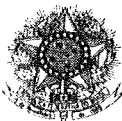
CONTRATO N. 2016/164.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORGANIZAÇÕES CERCRED – LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE *CALL CENTER* RECEPTIVO E ATIVO E DE ATENDIMENTO PESSOAL À CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA/DF.

Ao(s) **DEZESSETE** dia(s) do mês de **OUTUBRO** de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ORGANIZAÇÕES CERCRED – LTDA., situada no Condomínio Park Sul, S/N, Salas 13/14 e 23 – Park Sul – Matias Barbosa - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.222.008/0001-19, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 94/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados nas áreas de Call Center receptivo e ativo e de atendimento pessoal à CONTRATANTE, em Brasília/DF, compreendendo instalação, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, atualização física e tecnológica, serviços operacionais de atendimento (por meio dos diversos canais de comunicação, tais como serviços 0800, telefone geral, chat, formulário eletrônico, correio eletrônico e mídias sociais) e serviços de suporte à operação, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 94/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/09/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

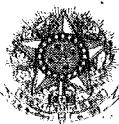
Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado na Cláusula Décima deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 2 ao EDITAL (Caderno de Especificações).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços será realizada nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, nos locais descritos a seguir:

- a) Infraestrutura e mão de obra:
 - a.1) na Central de Comunicação Interativa – CCI, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 11º andar.
- b) Mão de obra:
 - b.1) na Coordenação de Participação Popular - CPP, situada no 15º andar do Anexo I da CONTRATANTE;
 - b.2) no Centro de Documentação e Informação – CEDI, situado no Pavimento superior do Anexo II da CONTRATANTE.



Parágrafo quinto – Sem prejuízo dos casos específicos constantes do EDITAL, o atendimento da Central será de 12 horas, no horário compreendido entre 8h e 20h, de segunda a sexta-feira, em equipes definidas conforme a necessidade do serviço, exceto em ocasiões determinadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo sexto – Em regra, os empregados cumprirão jornada de 6 (seis) horas diárias, totalizando uma carga horária estimada semanal de 30 horas.

Parágrafo sétimo – Os serviços prestados deverão observar o Código de Ética do Programa Brasileiro de Auto-Regulamentação do Setor de Relacionamento (Probare), em sua última versão divulgada pela Associação Brasileira de Telesserviços (ABT).

Parágrafo oitavo – Os cargos poderão ser redistribuídos pelos Órgãos Responsáveis, obedecendo à jornada de trabalho prevista, para adequar a equipe de atendimento ao volume de demandas.

Parágrafo nono – Os Atendentes e Analistas de Relacionamento serão, inicialmente, divididos em 2 equipes, com a seguinte jornada de trabalho:

- a) Matutino: das 8h às 14h;
- b) Vespertino: das 14h às 20h.

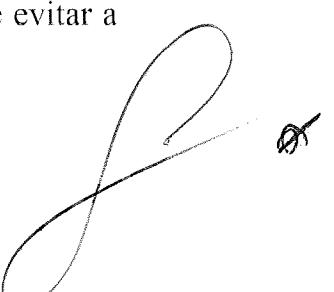
Parágrafo décimo – Todas as segundas-feiras, uma equipe de 4 (quatro) atendentes deverá ser destacada até às 22 horas. Essa equipe iniciará sua jornada às 16 horas, evitando a necessidade de horas extras.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá configurar essa equipe de modo que cause o menor impacto possível no horário de funcionamento normal da Central de Atendimento.

Parágrafo décimo segundo – Para as categorias Supervisor de Equipe e Técnico de informática, a carga horária de trabalho será distribuída da seguinte forma:

- a) Os Supervisores cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, sendo, no mínimo, um por período, no seguinte modelo:
 - a.1) Matutino: das 7h30 às 13h30 e das 8h às 14h;
 - a.2) Vespertino: das 14h às 20h e das 14h30 às 20h30.
- b) Os Técnicos de Informática cumprirão jornada de 6 (seis) horas diárias, sendo, no mínimo, um por período, no seguinte modelo:
 - b.1) Das 7h30 às 13h30;
 - b.2) Das 14h30 às 20h30.

Parágrafo décimo terceiro – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.





Parágrafo décimo quarto – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas aos supervisores, que estarão incumbidos de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

Parágrafo décimo sexto – Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável, devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

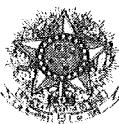
Parágrafo décimo oitavo – Todo serviço solicitado dentro das atribuições previstas neste instrumento (geração de relatórios, monitoria de atendimento, etc) deve ocorrer exclusivamente dentro dos locais de prestação de serviço na CONTRATANTE, não dependendo de qualquer consulta, autorização ou ratificação junto à CONTRATADA, seja pelos seus funcionários, seja pelos Fiscais do Contrato.

Parágrafo décimo nono – Durante o período de contingência a CONTRATADA deverá ser capaz de prestar informações gerenciais como volume de ligações, quantidade de ligações atendidas, quantidade de ligações abandonadas e outras acordadas entre as partes, com periodicidade diária, semanal e mensal, se forem o caso.

Parágrafo vigésimo – Ao término do contrato, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a documentação gerada nos atendimentos deve ser repassada à CONTRATANTE, em arquivo físico ou eletrônico.

Parágrafo vigésimo primeiro – Nas situações de contingência como paralisação por causas fortuitas ou de força maior (greves, incêndio, desmoronamento, panes em sistemas de processamento e comunicações, entre outros), a CONTRATANTE deverá:

- a) Comunicar o fato à CONTRATADA, informando quais os serviços prioritários e qual a estrutura mínima de atendimento necessária, quando implicar em redução no volume de demandas;
- b) Autorizar reforço no atendimento ativo ou receptivo, caso necessário;



- c) Fornecer links de acesso aos sistemas corporativos, se for o caso;
- d) Informar sobre a necessidade de disponibilização de sistema/software alternativo e o prazo de utilização.

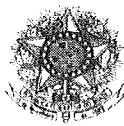
Parágrafo vigésimo segundo – O preposto, cuja presença será constante ou, no mínimo, muito frequente no local de prestação de serviços, deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

Parágrafo vigésimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Para garantir a qualidade e continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os seguintes planos, a título de obrigação acessória:

- a) Plano de implantação da operação – dimensionamento das equipes que atuarão na operação, no monitoramento do atendimento e qualidade dos serviços, no apoio ao atendimento e apoio administrativo;
- b) Plano de recrutamento e seleção – metodologias de recrutamento com fonte de recrutamento (jornais, anúncios, banco de currículos, etc) e de seleção contendo técnicas a serem aplicadas para averiguação da adequação do perfil profissional, bem como cronograma de recrutamento e de seleção de mão-de-obra;
- c) Programa permanente de motivação e qualidade de vida – ginástica laboral e saúde; descrição das campanhas motivacionais e programas para promoção da saúde e bem estar dos empregados;
- d) Programa permanente de avaliação bimestral do clima organizacional – avaliação permanente das condições de trabalho que afetam o clima organizacional, mediante pesquisa individual, escrita e confidencial com todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços. Os itens avaliados e os índices obtidos ficarão sujeitos à apreciação da Contratante;
- e) Plano de contingência – rotina específica para situações de contingência, inclusive para atendimento em dependência externa em site alternativo da Contratada nos casos de paralisação por causas fortuitas ou de força maior: greves, incêndio, desmoronamento, panes em sistemas de processamento e comunicações, entre outros;



f) Plano de sucessão final – programa para repasse de conhecimentos e dos serviços à sua sucessora, ao término do contrato, de forma a garantir a qualidade dos serviços, sem que haja solução de continuidade e impacto nos resultados, por ocasião da sucessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO INTERATIVA

As definições e valores indicados no Título 6 ao Anexo n. 2 ao EDITAL são apenas referenciais de quantitativo mínimo, padronização e qualidade, não gerando limitação ou inviabilização da aplicação de mais equipamentos ou mobiliário, mesmo que não descritos no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Cabe à CONTRATADA determinar adequadamente toda a estrutura necessária para o amplo funcionamento da Central de Comunicação Interativa da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A infraestrutura implantada na Central deve ser composta por produtos novos, comprovados por meio de nota fiscal, ou usados, desde que o uso não tenha afetado nenhuma de suas características, incluindo limpeza e higiene, dificultado seu manuseio ou prejudicado sua performance.

Parágrafo terceiro – Os Órgãos Responsáveis pelo recebimento atestarão os produtos não comprovadamente novos.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá entregar todo o mobiliário e equipamentos instalados e em perfeito funcionamento.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá configurar toda a infraestrutura de energia elétrica estabilizada (cabos, eletrodutos, eletrocalhas, conectores, quadros de distribuição, etc) a partir do ponto disponibilizado pela CONTRATANTE e na voltagem necessária aos equipamentos, com utilização de nobreak que permita o funcionamento do Servidor de Rede e área de operação por, no mínimo, 2 (duas) horas e o restante da Central por, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo sexto – A quantidade de nobreak e a capacidade de cada um, podendo considerar a utilização de baterias externas, serão dimensionadas pela CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de conhecer a potência e consumo do conjunto de equipamentos a serem instalados na Central para realização desse cálculo.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá configurar toda a infraestrutura de telefonia (cabos, dutos, calhas, conectores, tomadas, Distribuidor Geral – DG, etc), a partir do ponto disponibilizado pela CONTRATANTE para todos os postos de atendimento e demais áreas de trabalho de toda a central.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá configurar toda a infraestrutura lógica e de rede (cabos de rede – no mínimo CAT 5, dutos,



calhas, conectores, tomadas, switches, Patch Panel, etc) que permita a comunicação entre todos os equipamentos, inclusive dos servidores lotados na Seção, e o funcionamento amplo do atendimento da Central.

Parágrafo nono – Toda a instalação deve ser realizada de modo a privilegiar a segurança dos usuários e pessoas presentes na Central, observando e protegendo os pontos passíveis de eletrochoque, perfuro cortantes ou que favoreçam a queda de pessoas.

Parágrafo décimo – Toda a fiação instalada na Central deverá ser identificada e instalada em dutos próprios de utilização. Caso seja necessária a passagem de fiação sobre o piso, ela deverá ser sinalizada, colocada de modo a não dificultar a passagem de pessoas e protegida contra rompimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MOBILIÁRIO, DOS EQUIPAMENTOS E DA SOLUÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL, no que se refere ao mobiliário, aos equipamentos e à solução de telecomunicações.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá sempre realizar manutenções preventiva, corretiva e evolutiva em todo o mobiliário e em todos os equipamentos instalados na Central, observados os subitens 7.1.4 e 7.2.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá observar as especificações e os quantitativos descritos nos subitens 7.1.5 e 7.2.7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA DOS DADOS

Todos os dados coletados, registrados, inseridos ou criados no banco de dados ou em qualquer outro sistema da Central de Comunicação são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover a sua segurança, bem como o seu sigilo, e fornecê-los, no meio físico ou eletrônico indicado pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo primeiro – O banco de dados deverá comportar todo o histórico da Central e armazenar todos os novos dados do sistema pelo tempo que estiver em uso na Central.

Parágrafo segundo – O equipamento ou meio de gravação em que se encontre o banco de dados da Central de Comunicação ficará disponível para a CONTRATANTE pelo tempo necessário para extração total das informações e posterior formatação dos locais que se encontravam.

Parágrafo terceiro – Em vista da manutenção da segurança e preservação dos dados da Central de Comunicação é vedada a utilização de armazenamento em nuvem (Cloud), arquivos virtuais, ou qualquer meio que não esteja instalado fisicamente nas dependências da CONTRATANTE.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer relação com o número de série de todos meios de armazenamento do banco de dados da Central e sua retirada do local só poderá ocorrer com autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – É expressamente proibido o acesso remoto ao ambiente de rede local instalado na Central e seus equipamentos para qualquer finalidade, devendo a permissão ocorrer apenas em seu espaço físico, salvo quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá adotar todos os meios de segurança necessários para a salvaguarda e sigilo de todos os dados registrados, guardados e/ou utilizados pelos seus sistemas, e softwares de propriedade da CONTRATANTE, respondendo administrativa, civil e/ou criminalmente quanto ao vazamento das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE BACKUP

Todos os dados oriundos dos serviços prestados, incluindo mensagens de correio eletrônico, gravações dos atendimentos, estatísticas sobre os atendimentos, informações em bancos de dados, etc, serão de propriedade da CONTRATANTE, sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá elaborar, manter, documentar e executar procedimentos de backup que garantam a recuperação tempestiva de dados em caso de faíhas ou acidentes.

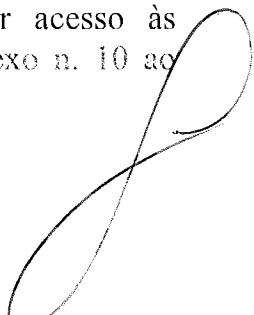
Parágrafo segundo – As rotinas de backup deverão ser suficientes para garantir a recuperação de todos os dados de, no mínimo, D-1 (um dia anterior).

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, sem aviso prévio, promover diligências para verificação da documentação pertinente e da correta execução dos procedimentos de backup, podendo solicitar restaurações de verificação ou cópia dos backups para utilização em suas dependências.

Parágrafo quarto – As cópias de backup solicitadas deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Os empregados com acesso ao ambiente de operação deverão assinar contrato de trabalho que contenha termos e condições de confidencialidade. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura de Termo de Confidencialidade antes de obter acesso às instalações de operação, conforme modelo constante do Anexo n. 10 ao EDITAL.





Parágrafo primeiro – O contrato de trabalho ou o termo de confidencialidade, nos casos citados no caput, deverão conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações. Deve também ser expresso claramente, no contrato, a penalidade caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo – Todos os acessos físicos e eletrônicos deverão ser imediatamente bloqueados em caso de suspeita de conduta indevida por parte do operador, sendo o administrador de segurança, ou pessoa por ele indicada, capaz e responsável pela liberação ou alteração dos acessos do mesmo.

Parágrafo terceiro – Para os casos de devolução, dispensa ou demissão do funcionário (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) comunicação tempestiva ao CONTRATANTE dos dados dos funcionários demitidos/dispensados;
- b) os acessos aos ambientes e sistemas serão imediatamente revogados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, quando for o caso;
- c) objetos utilizados no ambiente de trabalho, que forem de propriedade do CONTRATANTE, deverão ser devolvidos pela CONTRATADA.

d)

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (MONITORIA)

No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Compromisso e planilha em excel, ou outro sistema mais eficiente, com a Monitoria de Atendimento dos Atendentes e Analistas, conforme os índices de desempenho do manual de monitoria, que será entregue pelo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – A planilha será substituída sempre que a CONTRATANTE estabelecer novos índices.

Parágrafo segundo – Os índices de cada indicador de desempenho serão formalizados por meio do Termo de Compromisso a que se refere o caput desta Cláusula, que deverá conter assinatura de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e será parte integrante do contrato. O Termo de Compromisso será substituído sempre que os índices dos indicadores de desempenho forem alterados.

Parágrafo terceiro – Semestralmente, os índices serão revistos e poderão sofrer alterações.

Parágrafo quarto – Os atendentes e analistas serão avaliados mensalmente com base nos critérios abaixo, além dos estipulados no manual de monitoria, observados os indicadores constantes do subitem 12.4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo quinto – A avaliação será realizada por meio de planilha eletrônica em Excel, ou meio mais eficiente que houver, com todas as fórmulas já predefinidas no arquivo, configuradas pela CONTRATADA, conforme modelo a ser apresentado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERACÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$
Supervisor de Equipe	4	2.647,24
Técnico de Informática – Suporte em Contact Center	2	2.115,90
Analista de Relacionamento com o Cidadão	18	1.874,45
Atendente de Relacionamento com o Cidadão	26	1.293,06
TOTAL	50	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do DF (do empregador).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-



alimentação correspondente a trinta e um vales por mês, cujo valor está fixado em R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), por vale.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste anexo, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

Parágrafo segundo – Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá dispensar a substituição de pessoal em férias, de acordo com os seguintes percentuais estimados:

- a) 40% (quarenta por cento) para o cargo de Atendente de Relacionamento com o Cidadão;
- b) 50% (cinquenta por cento) para os cargos de Analista de Relacionamento com o Cidadão e Supervisor de Equipe.

Parágrafo quarto – As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quinto – No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE ou quando a substituição for formalmente dispensada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – Devido à necessidade de conhecimento da utilização dos sistemas próprios do Call Center, dos scripts e dos assuntos relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá possuir um quantitativo mínimo de coberturas, com treinamento, pré-requisitos idênticos aos dos funcionários lotados na Central da Comunicação Interativa e plenamente capazes de realizarem o atendimento sem necessidade de auxílio, a fim de se evitar a falta de efetividade do suprimento no



atendimento, observado todo o disposto no subitem 3.3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá manter atualizada a listas de coberturas com nome, telefone para contato e matrícula junto à CONTRATANTE dos funcionários destacados para essa função, para controle do Órgão Responsável e celeridade no suprimento da falta.

Parágrafo oitavo – A matrícula prévia dos funcionários de cobertura deverá estar sempre atualizada e disponível, pois permitirá aos substitutos acessarem os sistemas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE e/ou em outros locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

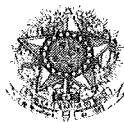
Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial, currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável em até 1 (um) dia útil.

Parágrafo nono – O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo primeiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo quarto – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo quinto – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente

contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo décimo sexto – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/06 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido na Cláusula Décima, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo nono – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

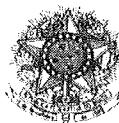
Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos na Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro – É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo vigésimo quarto – É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.



Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo vigésimo sexto – É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo vigésimo sétimo – A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo vigésimo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo nono – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

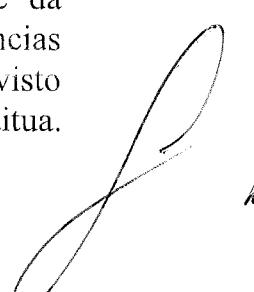
Parágrafo trigésimo – A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 11 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do Órgão Responsável.

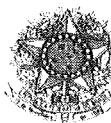
Parágrafo trigésimo primeiro – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo trigésimo terceiro – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo quarto – Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.





Parágrafo trigésimo quinto – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sexto – As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo trigésimo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

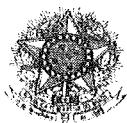
Parágrafo trigésimo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo nono – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo primeiro – A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, em especial o seguinte:

- a) Para os trabalhadores de tele atendimento, a CONTRATADA deverá proporcionar capacitação que objetive conhecer as formas de adoecimento relacionadas à sua atividade, suas causas, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção, conforme determina a NR 17, Anexo II, item 6;
 - a.1) A capacitação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- b) Para os trabalhadores de tele atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as análises ergonômicas do trabalho - AET, contemplando o determinado no item 8.4 da NR 17, Anexo II;
 - b.1) As análises ergonômicas do trabalho devem ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar obrigatoriamente as etapas de execução exigidas pelo item 8.4.1 da NR 17, Anexo II;



- c) A CONTRATADA deverá apresentar, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09, cujas ações e princípios deverão ser associados àqueles previstos na NR 17;
- d) A CONTRATADA deverá implementar, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR 07;
 - d.1) Em relação aos trabalhadores de tele atendimento, o PCMSO deverá também reconhecer e registrar os riscos identificados nas análises ergonômicas do trabalho, conforme item 8 da NR 17, Anexo II;
- e) Observada a NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), concluindo-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;
 - e.1) Quando não houver a obrigatoriedade de constituição da CIPA, a CONTRATADA deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos, conforme determina o item 5.6.4 da NR 05;
- f) A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização cópia dos certificados da participação nos treinamentos, logo após a conclusão desses;
- g) As doenças profissionais e as produzidas em virtude das condições especiais de trabalho de tele atendimento, comprovadas ou objeto de suspeita, deverão ser notificadas por meio da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, na forma do Artigo 169 da CLT, da legislação vigente da Previdência Social e item 8.3 da NR 17, Anexo II;
- h) A CONTRATADA deverá comunicar à Previdência Social os acidentes de trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91;
 - h.1) Quando da emissão da CAT, deverá ser entregue cópia desse documento à fiscalização da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência do acidente;
- i) Para os trabalhadores do tele atendimento, a CONTRATADA deve viabilizar a fruição de pausas de descanso e intervalos para repouso e alimentação aos trabalhadores, conforme item 5.4 da NR 17, Anexo II;
 - i.1) As pausas deverão ser concedidas fora do posto de trabalho, em 2 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, após os



primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho de tele atendimento;

i.2) As pausas para descanso devem ser consignadas em registro impresso ou eletrônico;

i.3) O intervalo previsto no § 1º Artigo 71 da CLT não será computado na pausa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

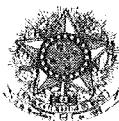
Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.



Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.469.903,34 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e três reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$82.180,42
2. Encargos Sociais (37,55%)	R\$30.858,75
3. Total Montante "A" (1+2).....	R\$113.039,17

MONTANTE “B”

4. Custos Adicionais.....	R\$ 54.649,26
- Auxílio-Alimentação	R\$28.768,00
- Auxílio-Transporte.....	R\$4.397,17
- Mobiliário	R\$448,31
- Equipamento	R\$2.919,08
- Auxílio Saúde	R\$15.061,28
- Auxílio Morte/Funeral	R\$99,81
- Seguro de vida	R\$170,50
- Auxílio ao filho excepcional.....	R\$1,11
- Outros (aux. café da manhã).....	R\$2.784,00

5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4) .	R\$167.688,43
6. Taxa de Administração (17,20%)	R\$28.842,41

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$196.530,84
------------------------------------	----------------------

8. Despesas com 13º salário	R\$111.533,29
-----------------------------------	---------------



9. VALOR GLOBAL ANUAL R\$2.469.903,34
(item 7 x 12 + item 8)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15.de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observado o disposto no Título 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo sétimo – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

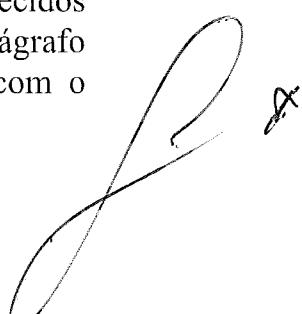
Parágrafo oitavo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:



- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

Parágrafo décimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.





Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente deles, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como as das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da

X



Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$123.495,17 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

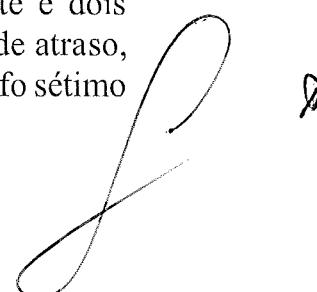
- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

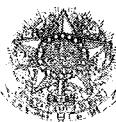
Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.





Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

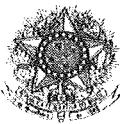
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO / REAJUSTE

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Para a primeira repactuação:
 - a.1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - a.2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- b) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo primeiro - Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a mobiliários e equipamentos será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao



Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro - A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

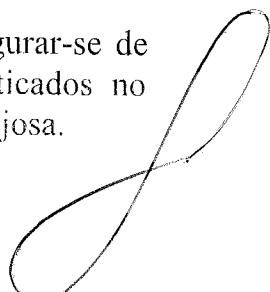
Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sexto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- c.i) no caso previsto na alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.





Parágrafo nono - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE003288, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/10/16 a 16/10/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

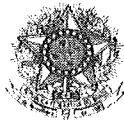
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato a Coordenação de Participação Popular da Diretoria Executiva de Comunicação Social, localizada no 15º andar do Edifício Anexo 1 da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Centro de Informática e o Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE atuarão como assistentes de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

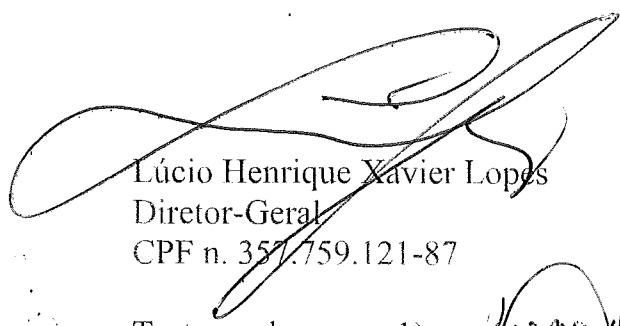
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 28 (vinte e oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de OUTUBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:

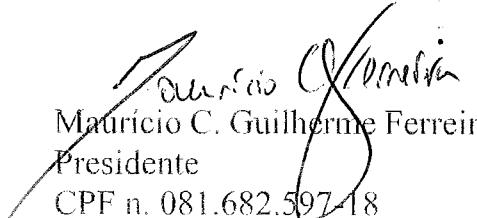


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 351.759.121-87

Testemunhas:

1) Fernando Z. Lopes Jr. 7827
2) Leônio P. Bento

Pela CONTRATADA:



Maurício C. Guilherme Ferreira
Presidente
CPF n. 081.682.597-18

CCONTEZ